

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O (A) signatário (a),

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039303 - 10 jul 2020
Página 1/15 Emls. R\$ 144,00

NOME COMPLETO KATIANA PENA MORAIS
NACIONALIDADE BRASILEIRA PROFISSÃO BAILARINA EST.CIVIL SOLTEIRO
UNIÃO ESTÁVEL SIM() NÃO() NOME DO PAI ANTONIO FERREIRA DE MORAIS
NOME DA MÃE MARIA OFONSO PENA MORAIS RG 98012046966 SSP/CE
CPF 940.895.743-15 ENDEREÇO Rua - José Martins, nº 3051
CASA B, GEORJA LISBOA

REQUER: () o REGISTRO () a AVERBAÇÃO () o CANCELAMENTO () MATRICULA
Alteração do estatuto social

(Descrever o ato solicitado: registro do estatuto, averbação de ata de eleição e posse, averbação de aditivo ao estatuto social, baixa da entidade, etc..)

Da entidade denominada (razão social e nº do cnpj):
Instituto Katiana Pena - IKP CNPJ: 73.304.859/0001-

Sediada no endereço:
Rua - Mirtes Carneiro, nº 3147, A, GEORJA LISBOA

FORTALEZA, 24 de JUNHO de 2020

Katiana Pena Morais
(Assinatura)



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO - "INSTITUTO KATIANA PENA - IKP" CNPJ: 73.304.859/0001-68. REGISTRO Nº 89894, 23 DE AGOSTO DE 1993, NO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, 3º RPJ DA COMARCA D FORTALEZA / CARTÓRIO MELO JÚNIOR.

Aos vinte e quatro dias de abril de dois mil e vinte, os associados do "Instituto Katiana Pena - IKP" reuniram-se em Assembleia Geral para referendar as alterações do Estatuto, mudando alguns dos seus artigos finalidades.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade este Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

ESTATUTO DO "INSTITUTO KATIANA PENA"

**CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Instituto Katiana Pena – IKP, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo e caráter eminentemente artístico, cultural, esportivo, educacional, organizacional e de assistência social, sem cunho político, religioso ou partidário, com sede e foro nesta capital, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços de apoio permanentes para pessoas pobres na forma da lei e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião, bem como defende os direitos humanos e a democracia como valor.

Art. 2º. A Associação fundada em 06 de Junho de 1991 tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada "Instituto Katiana Pena", cuja a sigla é IKP, se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e por regimento interno, também definido em Assembleia.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art.4º - A sede da associação fica estabelecida na Rua Mirtes Cordeiro, nº 3147, A, Bairro Granja Lisboa, CEP: 60.540-604, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 5º. O "Instituto Katiana Pena" tem por finalidades:

- I – Promover, apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas: social, educacional, cultural, artística, desportiva e de protagonismo para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III – atuar em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mercado de trabalho;

- IV – promover a inclusão e a justiça social, por meio da arte, da cultura, do desporto e da educação;
- V - promover o direito humano à cultura, por meio da educação social através da dança e outras linguagens artísticas à ela atrelada;
- VI - promover a democratização do acesso aos bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- VII - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural visando um desenvolvimento local;
- VIII – desenvolver pesquisas, eventos culturais e intercâmbios com grupos artísticos, de pesquisa e outros matizes de cooperação no âmbito da arte e, em especial, da dança e das artes cênicas;
- IX – desenvolver ações complementares ao ensino e à capacitação na área da cultura, associada ao fortalecimento da educação formação, incentivo à leitura e à participação cidadã;
- X - zelar para que todas as suas ações cumpram a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XI – garantir uma alimentação de qualidade, através de programas especiais, convênios e parcerias, assegurando a alimentação de todos os participantes assistidos pelo IKP.

§ 1º. O “Instituto Katiana Pena” trabalha junto ao indivíduo, a família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovem e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e a cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 4º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais serão celebradas as condições de trabalho e parceria do Instituto.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio social do Instituto Katiana Pena será constituído pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que o IKP possui ou vier a adquirir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmado com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III – doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;
- IV – rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – recebimento de cachês artísticos, direitos autorais;
- VI – resultados das vendas dos produtos comercializados;
- VII – rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;
- VIII - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IX - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. Os diretores e associados do Instituto, com exceção do Conselho Fiscal, poderão desempenhar papéis executivos nos projetos e na consecução dos planos de trabalho, dos planejamentos, programas e projetos da organização e em razão delas serem remunerados:

§ 4º. O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 5º. O Instituto aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 8º. O patrimônio do Instituto Katiana Pena é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º O “Instituto Katiana Pena” manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039303 - 10 jul 2020
Página 5/15 Emls. R\$ 144,00

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 11º. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 12º. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 13º. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 14º. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 15º. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 16º. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 17º. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Tesoureiro dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18º. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrivente Autorizado

Subseção II' - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II - Da Diretoria

Art. 21º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “Instituto Katiana Pena” e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho Fiscal (composto por três membros)

Parágrafo Único. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22º. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos e/ou programas que julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

§ 2º. À critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto.

Art. 23º. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto.

Art. 25º. – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 26º. - Será exonerado de seu cargo por decisão da maioria da Diretoria:

I - O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

II - o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 27º. Compete ao Presidente:

I - Nomear os demais membros da diretoria.

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão; III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

III - administrar o Instituto, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

IV - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

V - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

- VI - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII - assinar toda a correspondência, diploma, etc;
- VIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- IX - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 28º. – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento.

Art. 29º. – Compete ao Secretário:

- I - Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - convocar os sócios contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;
- III - expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento; atender ao expediente da associação;
- IV - manter em dia a correspondência social;
- V - organizar o arquivo da associação;
- VI - representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- VII - administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- VIII - providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 30º. Compete ao tesoureiro:

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o Vice-Presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feita as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

Seção III - Do conselho fiscal

Art. 31º. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 32º. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 33º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes

serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 34º. São direitos dos associados:

- I - Frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 35º. São deveres dos associados:

- I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto no cumprimento de seus objetivos;
- II - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- III - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- IV - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria das ações desenvolvidas.

Seção II - Das Penalidades

Art. 36º. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 37º. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 38º. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 39º. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem consideradas graves.

Art. 40º. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º. São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo “Instituto Katiana Pena” ao público assistido e em conformidade com a Lei 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto 7.237/2010.

Art. 42º. As atas das assembleias gerais, reuniões de Conselho de Administração, Conselho Fiscal e funcionários, poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios.

Art. 43º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e da busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Art. 44º. São direitos do “Instituto Katiana Pena”:

- I - Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

Art. 45º. São deveres da Associação:

- I - Cumprir as finalidades e missão constantes neste estatuto;
- II – obedecer as normas e orientações emanadas da assembleia geral;
- III – zelar pela democracia e os direitos humanos entre sua ação política, artística, educacional e nas relações internas;
- IV – ser transparente com seus colaboradores e com toda a sociedade.

Art. 46º. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto por prazo superior a 60 dias.

Art. 47º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal do “Instituto Katiana Pena” serão de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 48º. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 49º. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto.

Art. 51º. O “Instituto Katiana Pena” somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da associação.

§ 2º. No caso de dissolução do Instituto os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 52º. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 53º. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Fortaleza, Ceará, 24 de abril de 2020.

Katiana Pena Monsin

Presidente

Caio de Silva Reis

Advogado
OAB 37736

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE – KATIANA PENA MORAIS, brasileira, solteira, bailarina e coreógrafa, portadora do CPF nº: 940.895.743-15 e do RG nº: 98012046966, residente à rua José Martins, nº 3051, casa B, Granja Lisboa, CEP: 60540-545, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.

Ass: Katiana Pena Moraes

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

VICE-PRESIDENTE – FRANCISCO VALMIR DA COSTA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº: 015.109.563-95 e do RG nº: 2001012045461, residente à rua José Martins, nº 3051, casa B, Granja Lisboa, CEP: 60540-545, Fortaleza – CE, filiação, Sr. José Valmir Marcelino Martins e Sra. Sônia Maria da Costa Martins.

Ass: Francisco Valmir da Costa Martins

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

TESOUREIRO – THAÍS PENA BRIGAGÃO, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 022.454.033-55 e do RG nº: 2000002374200, residente à rua Mirtes Cordeiro, nº 3322, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, cônjuge Marcelo Brigagão, portador do CPF nº: 024.562.849-50 e do RG nº: 75377878, certidão de casamento – Cartório: 1, Ofício, Termo: 3985, Folha: 128V, Livro: B-10, Pacatuba – CE, filiação, Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.

Ass: Thais Pena Brigagão

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

SECRETÁRIO – BRUNO NASCIMENTO DE MATOS, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF nº: 062.014.213-86 e do RG nº: 2007002036604, residente à Avenida H, 1051, altos, Conjunto Ceará, CEP: 60533-661, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Agleuton Duarte de Matos e Sra. Ana Alves do Nascimento.

Ass: Bruno Nascimento De Matos

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

3 MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1º - GUTEMBERG DE SOUSA MORAIS, brasileiro, solteiro, universitário, portador do CPF nº: 621.732.063-03 e do RG nº: 20075639674, residente à Travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 50, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, filiação, Sr. José Sigiberg Pena Moraes e Sra. Aurilene de Sousa Moraes.

Ass: Gutemberg de Sousa Moraes

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

2º - FRANCISCO KENNED PENA CAMPOS, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº: 081.350.653-02 e do RG nº: 20086701856, residente à Travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 54, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, filiação, Sr. Francisco Antônio de Lima Campos e Sra. Katia Pena Campos.

Ass: Francisco Kenned Pena Campos

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

3º - KÁTIA PENA CAMPOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº: 626.950.103-20 e do RG nº: 96002094635, residente à Travessa Mirtes Cordeiro, nº 3284, casa 54, Granja Lisboa, CEP: 60540-604, Fortaleza – CE, cônjuge Francisco Antônio de Lima Campos, portador do CPF nº: 845.651.283-49 e do RG nº: 97002514055, certidão de casamento – Cartório Jereissati Serviço Registral, Ofício, Termo: 28801, Folha: 225V, Livro: B-51, Fortaleza – CE, filiação Sr. Antônio Ferreira de Moraes e Sra. Maria Afonso Pena Moraes.

Ass: Katia Pena Campos

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029819 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KATIANA PENA MORAIS Do que dou fé. Fortaleza, 25 de junho
de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQ242250 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029820 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
FRANCISCO VALMIR DA COSTA MARTINS Do que dou fé.
Fortaleza, 25 de junho de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA CQ242251 - VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029831 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
THAIS PENA BRIGAGÃO Do que dou fé. Fortaleza, 25 de junho
de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQ242251 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029822 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
BRUNO NASCIMENTO DE MATOS Do que dou fé. Fortaleza, 25
de junho de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA CQ242255 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029825 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KATIA PENA CAMPOS Do que dou fé. Fortaleza, 25 de junho de
2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
CQ242256 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029823 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
GUTEMBERG DE SOUSA MORAIS Do que dou fé. Fortaleza, 25
de junho de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA CQ242254 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JÚNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGONBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj.sextooficio@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.: 029824 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
FRANCISCO KENNED PENA CAMPOS Do que dou fé. Fortaleza, 25
de junho de 2020 Total R\$ 4,74 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA CQ242255 - VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Halberlan Rodrigues Chagas - Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039303 - 10 Jul 2020
Página 14/15 Emls. R\$ 144,00

3º R.P.J. / R.P.J.
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5039303 de 10/07/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 10/07/2020, o qual foi registrado sob nº 5039303 em 10/07/2020, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Alteração do Estatuto Social
CNPJ/CPF: 73.304.859/0001-68

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5039303 - 10 jul 2020
Página 15/15 Emls. R\$ 144,00

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Fortaleza, 10 de Julho de 2020

JOSE WELLINGTON ALENCAR
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 11
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAA996285-F6L9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

Selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM
Nº
AAD324606-F4E9
AAD324607-G5E9
AAD324608-D2E9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20200710000076
Total emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total Selos:	R\$ 7,87
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total ISS:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	